

LEI ORDINÁRIA Nº 1548

de 20 de dezembro de 2011

“dispõe sobre a substituição gradativa das sacolas plásticas utilizadas pelo comércio por sacolas retornáveis, que não causem excessivos danos ao meio ambiente - como as de feira e as de tecido - ou ainda, por sacos de papel, caixas de papelão e sacolas biodegradáveis, que devem desaparecer do meio ambiente em no máximo quatro meses”

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

fica proibida a utilização de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas a base de polietileno ou derivados de petróleo, visando garantir a defesa do meio ambiente, através da implementação de política preventiva e de caráter educativo-ambiental, em prol da proteção do interesse público das gerações futuras.

Art. 2º.

Incide sobre qualquer tipo de estabelecimento no comércio, seja supermercados, hipermercados, mercados, sacolões, farmácias, padarias lojas, drogeries e outros, que devem oferecer sacolas fabricadas com materiais reaproveitáveis, recicláveis ou biodegradáveis.

Art. 3º.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO

Lei Ordinária Nº 1548/2011 - 20 de dezembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em